



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Refere-se a procedimento de adesão às Atas de Registro de Preços n. 108/2025 e 113/2025 CISSUL/MG, oriunda do Processo Administrativo de Licitação n. 69/2025, conforme Pregão Eletrônico nº 17/2025, que tem como objetos a aquisição de Desfibriladores Externos Automáticos (ARP 113/2025) e Oxímetros Portáteis (ARP 108/2025), conforme especificações e exigências estabelecidas em edital e seus anexos, atendendo necessidade do FEMBOM/Rio Verde.

1.2. Descrição dos itens:

ARP	LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM	Marca	Und.	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
113	55	DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMATICO - DEA – Características mínimas obrigatórias Forma de onda: bifásica de baixa energia, com capacidade de fornecer até 200 J para choque. Algoritmo de análise: sistema automático de avaliação do ritmo cardíaco para identificação de necessidade de choque, com análise automática da impedância torácica do paciente. Perfis de paciente: adulto e pediátrico. Energia configurável, com dose inicial mínima de 150 J para adultos e 50 J para crianças (< 8 anos ou < 25 kg), observadas as recomendações da Sociedade Brasileira de Cardiologia e da AHA. Operação: Semiautomática: análise e carga realizadas pelo equipamento, com disparo do choque pelo operador quando indicado. Interface simples e intuitiva, sem necessidade de cardioversão. Tempo de preparo para choque: compatível com resposta rápida em emergências, com carregamento adequado ao nível de energia selecionado. Interface de usuário: display (LCD ou tecnologia equivalente) em português, com instruções passo a passo, indicação de energia aplicada, número de choques e tempo de funcionamento. Orientações ao socorrista: mensagens por texto e voz em português. Feedback de RCP: desejável, com indicação em tempo real de frequência e/ou profundidade das compressões. Autotestes: verificação periódica automática de bateria, circuitos internos, software e presença/validade dos eletrodos. Registro e dados: memória interna para registro de eventos do atendimento, choques realizados, marcações de tempo e métricas de RCP (quando disponível), com possibilidade de transferência de dados para PC por USB, Wi-Fi, Bluetooth, infravermelho ou interface equivalente. Bateria: recarregável, intercambiável sem ferramentas, com carregamento externo; autonomia mínima de 150 choques na energia máxima ou 5 horas de operação contínua. Massa: ≤ 3,5 kg com a bateria instalada. Proteção ambiental: IP55 (poeira e jatos d'água) ou superior. Certificações obrigatórias: Certificação de Conformidade definitiva do Inmetro.	INSTRAMED	UN	04	R\$8.500,00	R\$34.000,00



FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE FEMBOM/RIO VERDE

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823–Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

108	61	OXÍMETRO PORTÁTIL ADULTO, INFANTIL E NEONATAL – Oxímetro de Pulso com medição dos parâmetros saturação do sangue (SpO2) e frequência de pulso (FP); alimentação com 01 bateria recarregável com autonomia para pelo menos 36 horas e base carregadora bivolt automático 100/220V para recarga da bateria e suporte para o oxímetro ou possibilidade para uso de pilhas comuns; Peso máximo 300g; possuir gráfico e tabela de tendência de SpO2 e FP; Proteção IPX2; com display LCD com Back light, apresentação numérica e forma de onda plestimográfica simultâneo; apresentação da intensidade do sinal da frequência de pulso; desligamento automático para economia de energia; capacidade de memória interna de dados de aproximadamente 100hs; alarme visual e sonoro com ajuste de tom; SpO2 Faixa de medida e alarme 0 a 100 por cento Frequência de Pulso Faixa de Frequência de Pulso 25 a 300 bpm. Display amplo de LED, Indicador de baixa bateria. Resistente Gabinete e display resistentes a choques e quedas. Iluminação Display que permite a visualização mesmo no escuro. Acompanhar os seguintes itens 01 (uma) bolsa de transporte; 01 (uma) capa protetora; 01 (um) Sensor de dedo reutilizável Soft em silicone tamanho adulto, compatível com o produto; 01 (uma) base carregadora de 100 a 220 Vac; 01 (uma) bateria recarregável; 01 (um) Sensor de oximetria tipo Soft reutilizável em Silicone tamanho Pediátrico, compatível com o produto; 01 (um) Sensor de oximetria tipo Y reutilizável em silicone tamanho neonatal compatível com o produto.	RONSEDA	UN	04	R\$1.245,00	R\$4.980,00
VALOR TOTAL (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS)						R\$38.980,00	

1.3. As especificações técnicas dos itens elencados será de acordo com o Termo de Referência e do Edital do Pregão Eletrônico 017/2025 CISSUL e das respectivas Atas de Registro de Preços.

1.4. O custo da presente adesão às Atas de Registro de preços é R\$38.980,00 (TRINTA E OITO MIL, NOVECENTOS E OITENTA REAIS).

1.5. Dotação Orçamentária:

1.5.1. 0600 – 04.24.06.122.6117.2181.4.4.90.52. MANUTENÇÃO DO 4º BATALHÃO E 2º COMANDO REGIONAL BOMBEIRO MILITAR – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES (Fonte 100).

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O 4º Batalhão Bombeiro Militar (4º BBM), sediado no município de Rio Verde – GO, constitui-se como uma das mais relevantes unidades operacionais do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, com área de atuação que abrange 09 (nove) municípios da região sudoeste do Estado, mantendo escalas de serviço operacional ininterruptas, 24 (vinte e quatro) horas por dia.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

- 2.2.** No âmbito do Atendimento Pré-Hospitalar (APH), o 4º BBM dispõe atualmente de 04 (quatro) viaturas operacionais de resgate (**UR-241, UR-264, UR-290 e UR-390**), responsáveis pelo atendimento a ocorrências clínicas, traumáticas e incluindo casos de parada cardiorrespiratória em toda a sua área de atuação.
- 2.3.** Entretanto, os equipamentos atualmente disponíveis — notadamente os Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) e os oxímetros portáteis — não atendem de forma satisfatória à demanda operacional da unidade. O quantitativo existente é insuficiente para equipar todas as viaturas de resgate de maneira individualizada, o que, por vezes, exige o remanejamento de equipamentos entre viaturas, comprometendo a padronização, a autonomia operacional e o tempo-resposta.
- 2.4.** Além da limitação quantitativa, os equipamentos atualmente ativos encontram-se com elevado tempo de uso, apresentando sinais de desgaste e necessidade recorrente de manutenção preventiva e corretiva, circunstância que impacta diretamente a confiabilidade operacional. Ressalta-se que tais equipamentos são considerados críticos no contexto do APH, sendo imprescindíveis para intervenções em casos de parada cardiorrespiratória, insuficiência respiratória, traumas graves e demais emergências clínicas.
- 2.5.** O Desfibrilador Externo Automático (DEA) é equipamento vital para reversão de ritmos cardíacos chocáveis, aumentando significativamente as chances de sobrevivência da vítima quando utilizado nos primeiros minutos da ocorrência. Já o oxímetro portátil é instrumento essencial para o monitoramento contínuo da saturação periférica de oxigênio (SpO₂) e da frequência cardíaca, subsidiando decisões clínicas rápidas e seguras durante o atendimento.
- 2.6.** Dessa forma, a insuficiência quantitativa aliada à condição de obsolescência e necessidade de manutenção dos equipamentos atualmente disponíveis evidencia a urgência na aquisição de novos aparelhos, modernos e tecnologicamente atualizados, garantindo maior confiabilidade, precisão nas aferições e segurança no atendimento.
- 2.7.** O quantitativo proposto de 04 (quatro) unidades de Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) e 04 (quatro) unidades de oxímetros portáteis foi dimensionado com base na frota operacional existente de viaturas de resgate do 4º BBM, composta por 04 (quatro) unidades.
- 2.8.** A definição de 01 (um) DEA e 01 (um) oxímetro para cada viatura operacional visa assegurar que todas as unidades de resgate estejam plenamente equipadas e aptas a atuar de forma simultânea e



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

independente, sem necessidade de compartilhamento ou remanejamento de equipamentos. Tal medida garante:

- 2.8.1.** Prontidão operacional integral das 04 viaturas de APH;
 - 2.8.2.** Redução de riscos decorrentes de indisponibilidade de equipamento;
 - 2.8.3.** Maior confiabilidade e segurança nos atendimentos;
 - 2.8.4.** Padronização dos recursos embarcados nas viaturas;
 - 2.8.5.** Continuidade do serviço mesmo em situações de múltiplas ocorrências simultâneas.
- 2.9.** Os equipamentos atualmente existentes permanecerão como reserva técnica, podendo ser utilizados de forma excepcional em treinamentos e em substituição temporária, quando da realização de manutenção preventiva ou corretiva dos novos equipamentos.
- 2.10.** Assim, o quantitativo pleiteado mostra-se estritamente adequado à realidade operacional do 4º BBM, não representando excesso, mas sim a exata correspondência entre a necessidade operacional e a estrutura disponível, garantindo a manutenção da qualidade, eficiência e segurança do serviço público de atendimento pré-hospitalar prestado à população da região.

3. MOTIVAÇÃO TÉCNICA

- 3.1.** O 4º Batalhão Bombeiro Militar (4º BBM), unidade operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, manifesta a necessidade de adesão às Atas de Registro de Preços nº 108/2025 e nº 113/2025, gerenciadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL/SAMU, cujo objeto contempla o registro de preços para fornecimento de equipamentos hospitalares permanentes, especificamente Desfibriladores Externos Automáticos (DEA) e oxímetros portáteis.
- 3.2.** A presente adesão fundamenta-se na necessidade contínua e permanente de tais equipamentos para o adequado desempenho das atividades de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) realizadas pelo 4º BBM, especialmente nas viaturas de resgate que operam de forma ininterrupta, 24 horas por dia.
- 3.3.** Conforme já evidenciado, os equipamentos atualmente disponíveis na unidade são insuficientes para equipar individualmente todas as viaturas operacionais, além de apresentarem desgaste decorrente



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

do tempo de uso e necessidade recorrente de manutenção. Tal cenário compromete a padronização dos atendimentos, a autonomia das guarnições e a confiabilidade dos equipamentos empregados em ocorrências críticas, como paradas cardiorrespiratórias e emergências respiratórias.

3.4. As Atas nº 108/2025 e nº 113/2025 apresentam especificações técnicas compatíveis com as necessidades operacionais do 4º BBM, contemplando equipamentos modernos, com tecnologia atualizada e em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias vigentes.

3.5. A compatibilidade técnica dos itens registrados garante que os DEAs e oxímetros atendem aos requisitos mínimos de desempenho, segurança, portabilidade e robustez exigidos para uso em ambiente pré-hospitalar, assegurando plena adequação às atividades desenvolvidas pelas equipes de resgate.

3.6. Sob o aspecto operacional, a adesão possibilita a aquisição imediata dos equipamentos necessários para equipar, de forma completa e individualizada, as 04 (quatro) viaturas de resgate do 4º BBM (UR-241, UR-264, UR-290 e UR-390).

3.7. Do ponto de vista administrativo, a adesão ao Sistema de Registro de Preços revela-se solução eficiente e célere, evitando a instauração de novo procedimento licitatório, o que demandaria maior prazo para tramitação e poderia ocasionar atraso na disponibilização dos equipamentos.

3.8. Além disso, a adesão proporciona ganho de escala, padronização e racionalização dos procedimentos administrativos, reduzindo custos operacionais internos e garantindo maior agilidade na formalização contratual.

3.9. As condições comerciais registradas nas referidas Atas mostram-se vantajosas, observando-se a economicidade decorrente do processo licitatório já realizado pelo órgão gerenciador. A utilização da Ata evita custos adicionais relacionados à realização de novo certame e possibilita a contratação por valores previamente registrados, compatíveis com o mercado.

3.10. A adesão encontra amparo na legislação vigente que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, inclusive na condição de órgão não participante, desde que observados os limites e requisitos legais.

3.11. A medida está alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e continuidade do serviço público, não havendo óbice jurídico à formalização da contratação, desde que atendidas as exigências formais pertinentes e autorizada pelo órgão gerenciador.



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

3.12. Diante do exposto, resta plenamente justificada, sob os aspectos técnico, operacional, administrativo, econômico e jurídico, a adesão às Atas de Registro de Preços nº 108/2025 e nº 113/2025 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL/SAMU, por se tratar de solução adequada, necessária e vantajosa para suprir a demanda do 4º BBM, assegurando a modernização dos equipamentos de Atendimento Pré-Hospitalar e a manutenção da qualidade e segurança dos serviços prestados à população.

4. PESQUISA DE PREÇO APTA A DEMONSTRAR A COMPATIBILIDADE DOS VALORES A SEREM CONTRATADOS COM AQUELAS CONCORRENTES AO MERCADO

4.1. Constam nos autos do processo, Mapa de Cotação, que demonstra que os preços da Ata de Registro são estão dentro dos preços praticados pelas empresas no mercado, estando inclusive abaixo do estimado, demonstrando portanto que a contratação é mais vantajosa para a administração pública.

5. MOTIVAÇÃO DA VANTAJOSIDADE DO PROCEDIMENTO DE ADESÃO EM VISTA DE EVENTUAL INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ESPECÍFICO.

5.1. A adesão às Atas de Registro de Preços nº 108/2025 e nº 113/2025, gerenciadas pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas – CISSUL/SAMU, revela-se mais vantajosa que a instauração de procedimento licitatório próprio, considerando a existência de certame regularmente realizado, com ampla competitividade, preços já registrados e condições previamente consolidadas. A adoção dessa solução permite redução do tempo de contratação, mitigação de riscos administrativos inerentes a um novo processo licitatório e otimização dos recursos humanos e materiais da unidade, sem prejuízo da observância aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade. Trata-se, portanto, de medida estrategicamente adequada para assegurar maior celeridade, segurança jurídica e racionalidade administrativa na aquisição dos equipamentos necessários ao serviço operacional.

6. FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

6.1. Nos termos do artigo 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, fica dispensado o instrumento contratual, sendo o presente processo formalizado através de Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento da despesa.

6.2. O referido artigo estabelece que “o instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.”

7. Condições de Entrega

7.1. O prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da Ordem de Fornecimento: 21 (vinte e um) dias consecutivos.

7.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, a detentora deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pelo FEMBOM/RIO VERDE, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.3. No ato da entrega, a contratada deverá exigir o carimbo e assinatura do responsável pelo recebimento do serviço.

7.4. Os itens deverão ser entregues conforme quantidade estabelecida na Ordem de Fornecimento, em horário comercial das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira, no endereço: Rua Dário Alves de Paiva, nº 1.823, Jardim Goiás, 4º Batalhão Bombeiro Militar, Telefone (64) 3620-0931.

7.5. Caso o produto não corresponda ao exigido no presente termo, e nos casos de inadequações das condições de entrega, o fornecedor deverá providenciar sua reposição, no prazo de 02 (dois) dias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas em lei.

8. Garantia dos Objetos

8.1. A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

8.2. A empresa fornecedora dos bens será responsável pela substituição, troca ou reposição dos



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

materiais que, porventura foram entregues com defeito, danificados ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

8.3. Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais ou superiores, com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

8.4. Caso o serviço/produto não corresponda ao exigido no presente termo, e nos casos de inadequações das condições de entrega, o fornecedor deverá providenciar sua reposição, no prazo de 05 (cinco) dias, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas em lei.

8.5. Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.

9. Recebimento do Objeto

9.1. Provisoriamente: de forma sumária, a partir da entrega, juntamente com a Nota Fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta;

9.2. Definitivamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e da Proposta, e sua consequente aceitação que se dará até 02 (dois) dias úteis do recebimento provisório;

9.2.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais;

9.3. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

9.5. O prazo para a solução, pelo fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa não será computado para os fins do recebimento definitivo;

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

9.7. Em caso de não conformidade, lavrar-se-á um Termo de Recusa e Devolução, no qual se consignarão as desconformidades com as especificações. Nesta Hipótese, o item, objeto deste Termo de Referência, será rejeitado, devendo ser substituído no prazo de 30 (trinta) dias, quando se realizarão novamente as verificações em conformidade com as exigências deste Termo de Referência.

10. Forma de Pagamento

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente à entrega dos materiais recebidos, que será atestada pelo Secretário ou servidor expressamente designado;

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem 10.1;

10.3. A liberação do pagamento ficará condicionada à consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

10.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

10.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado ao (à) CONTRATADO (A) enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

10.7. Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos, quando couber:

10.7.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e Decreto Municipal nº 1.496/2023;

10.7.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 210, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

10.7.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com o Código Tributário Municipal (Lei nº 5.727/2009 e alterações), Decretos e Atos Normativos Municipais.

10.8. Dúvidas sobre retenção de tributos na fonte, podem ser esclarecidas no canal de atendimento da Secretaria da Fazenda, através do e-mail: sefaz_retencoes@rioverde.go.gov.br.

11. DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do objeto serão exercidas por servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução da entrega do bem e de tudo dará ciência à Administração.

11.2. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.3. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens e materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprsbombeirosrv@gmail.com

implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. O fiscal do processo anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da entrega, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Efetuar a entrega dos produtos nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

12.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos produtos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas produtos com avarias ou defeitos;

12.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.5. Atender às determinações regulares emitidas por servidor da Administração ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.6. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

12.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

- 12.9.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do objeto;
- 12.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;
- 12.12.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da contratante encarregado de acompanhar a execução do objeto prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 12.13.** Cumprir, durante todo o período de execução do objeto, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (Art. 116);
- 12.14.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação direta.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Fornecedor, de acordo com este Aviso e seus anexos;
- 13.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 13.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo Fornecedor;
- 13.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

prazo, forma e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

13.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa:

- Moratória de 02 a 10 % (Dois a Dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823–Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

- Compensatória de até 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

14.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.7. A aplicação das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deverá observar os seguintes fatores no caso concreto:

- a) danos causados à Administração Pública ou à prestação do serviço público;
- b) circunstâncias agravantes e atenuantes;
- c) funções social e econômica da empresa.

14.8. Constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no edital de licitação ou no contrato administrativo:

- a) reincidência, verificada a partir de identificação em cadastro oficial, de sanção aplicada ao licitante ou contratado por conduta idêntica ou mais grave que aquela sob apuração, nos doze meses que antecederem o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;
- b) não atendimento às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório;
- c) ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora ou fiscalizadora do contrato.

14.9. Constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

- a) o licitante ou o contratado, por sua espontânea vontade, após detectada a irregularidade, ter procurado evitar ou minorar, com eficiência, as consequências do problema ou reparar o dano;
- b) a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação.

14.10. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

14.11. A aplicação das sanções administrativas acima previstas não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido.

14.12. A dosimetria das sanções previstas nos itens 14.2.1 a 14.2.4 deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

- a) a importância da preservação da empresa e o reconhecimento de sua relevante função social;
- b) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- c) as peculiaridades do caso concreto;
- d) a constatação de que a prática de atos ilícitos por parte de licitantes e contratados gera ineficiência ao desenvolvimento dos trabalhos e à rotina da administração municipal, com consequentes prejuízos ao erário;
- e) o caráter pedagógico da sanção e o respectivo impacto positivo sobre licitações e contratações futuras;
- f) a implantação ou o aperfeiçoamento do programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- g) a manutenção do emprego dos trabalhadores.

14.13. As infrações administrativas de que tratam os subitens “b” a “g” do item 14.1 serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar na seguinte graduação:

- a) de três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) de seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;
- c) de dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) de dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprasbombeirosrv@gmail.com

superveniente devidamente justificado;

e) de seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.14. Caso as infrações administrativas a que se refere o item 14.13 implicarem danos financeiros significativos para a administração municipal, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o Contrato ou a Ata de Registro de Preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta;

f) de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.15. As infrações administrativas de que tratam os subitens “h” a “l” do item 14.1 serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar na seguinte gradação:

a) de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsas exigidas no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

d) de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**FUNDO ESPECIAL MUNICIPAL PARA O CORPO DE
BOMBEIROS DO ESTADO DE GOIÁS/RIO VERDE
FEMBOM/RIO VERDE**

Rua Dário Alves de Paiva n. 1.823– Jardim Goiás,
CEP: 75903-390 –RioVerde/Goiás
FONE: (64) 3620-0931
Site: www.rioverde.go.gov.br
e-mail: comprsbombeirosrv@gmail.com

e) de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.16. Aplica-se ainda o previsto na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.

15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Termo elaborado conforme Edital nº 17/2025 – CISSUL, ficando mantidas as mesmas condições registradas na Ata de Registro de Preços 108/2025 e 113/2025.

Rio Verde, assinado e datado digitalmente.

ANDRÉ LUIZ MARTINS FELIPE – TENENTE-CORONEL BM
Ordenador de Despesas